

Associação de Classe União Marítima

MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Processo n.º 111 Caixa n.º

Nome da associação: Associação de Classe
denominada União Marítima

Faro
DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 8 N.º 319

Alvará de 7 de Março de 1894

Registo L.º 1 Al. 35

Diário do Governo n.º 240 de 23 Outubro de 1894

Ass. de G.º

República do Brasil
Estado de São Paulo
Município de São João do Rio Preto



B830516

Senhor:

Meus senhores

Os abaixo-assinados, marítimos, maisas,
da vida d'olho, como socios fundadores da "As-
sociação de classe "União marítima", com se-
de n'esta villa, supplicam a Vossa Magestade
que, pela Repartição do Commercio e Indus-
tria, sejam approvados os estatutos da mesma
associação.

No deferimento de Vossa Magestade

S. R. M.^{ce}

Os fundadores:

/ Germano José Gaspar /
/ Francisco Pedro Ferro /
/ João Lucio Staroba /
Re-

Recebo as tuas assigna-
 tuas netas para emissão
 tes. - Oitavo, trinta e novem
 lus de mil e noventa. -

Am. teu. te. M. D. C. D. M.



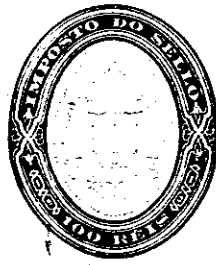
Notário

João de Almeida

[Large decorative flourish]

Recebo em
 cento e cinquenta reis.
 Gratias. - Almeida

Recebido em 1840
 Rua do Ouvidor 100
 João de Almeida



278128

Seu honor:

Os abaixo assignados, emstituidos em commissão para dirigir os trabalhos necessarios para a fundação d'uma associação de classe, denominada "União Maritima", com sede n'esta villa, supplicam a Vossa Magestade a graça da approvação, pela repartição competente, do respectivo estatuto, encusados já em conformidade com o despacho ministerial de 20 de dezembro de 1890, mencionado em nota do Chefe da Repartição de Commercio e Industria.

No deprimento de Vossa Magestade

L. N. M.

Germano José Gaspar
João Baptista de Jesus
Francisco Pedro Faria



Estatutos

Associação de classe
União Marítima

art. 4.

É fundada, com sede na villa São João, uma as-
sociação de classe denominada "União Marítima".

Esta associação compõe-se de indivíduos portuguezes, que exercem a profissão de marítimos ou de vendedores de peixe.

A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses econômicos, que são comuns aos socios.

Esta associação poderá crear associações de socorro
mutuo, eirugas economicas ou de credito, constituiu-
do-se, porisso, estas associações ou eirugas independentes,
na conformidade do n.º 5.º, e § unico do art.º 4.º do de-
creto de 9 de maio de 1891.

A Associação creará uma biblioteca adequada à classe, para auxilio do desenvolvimento da educação geral e profissional dos associados.

A Associação assumirá prestar toda a assistência moral
e material aos seus ^{a viver e a} ~~em~~ vicários de certo, ~~e assim como~~
deverá organizar uma agência para a colocação dos assistidos.

associadas.

§ unico - A assembleia geral regulará a forma d'este auxilio moral ou material por prestá-lo ao socio, em qualquer eventualidade.

artº 7º

O poder social reside na assembleia geral e nos corpos delegados, a Direcção e o Conselho fiscal eleitos annualmente pela forma estabelecida nestes estatutos.

Capitulo II.

Admissão de socios

artº 8º

Para ser admittido como socio é necessario:

- 1º - Ter por seu maritimo ou vendedor de prime;
- 2º - Ser de maior idade;
- 3º - Ter bom comportamento moral e civil;
- 4º - Ser proposto por um socio em pleno gozo de direitos.

§ unico - Os menores, segundo a lei civil só poderão ser admittidos, quando, além de satisfazerem ás demais condições, apresentarem auctorisação de seus paes ou tutores.

artº 9º

Considerar-se-á admittido o candidato que haja sido approvado, por maioria absoluta de votos, em sessão da Direcção.

§ unico - O candidato rejeitado pela Direcção caberá recurso motivado para a assembleia geral, interposto pelo socio proponente durante o periodo de dez dias, contados da data da rejeição, mas, na assembleia geral, considerar-se-á recusado o candidato quando a terça parte da votação lhe for contraria.

Capítulo III.

Direitos e obrigações dos socios

art. 116.

Todo o socio em pleno gozo tem direito a:

- 1.º Utilisar as legítimas vantagens que a associação proporcionar;
- 2.º Propôr candidatos a socios;
- 3.º Fazer e ser votado para os diversos cargos associativos;
- 4.º Intervir, propôr, dissentir e votar nas assembleas gerais e requerer a sua convocação;
- 5.º Revisar os livros e contas da associação nas épocas competentes.

§ 1.º Reputa-se em pleno gozo de direitos o socio que estiver quito com a associação e não de qualquer parcialidade.

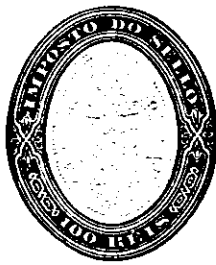
§ 2.º Para exercício dos direitos consignados nos paragrafos 2.º, 3.º e 4.º é ainda necessario ser reunido e estar no gozo dos direitos civis.

§ 3.º O requerimento para convocação deve ser emittido pelo presidente da mesa ou a quem suas vezes fízer e só será submettido á apreciação da assemblea geral quando n'ella se apresentar a maioria das signatarios, que deve ser um numero não inferior a dez, de contra-rio ficará a reunião sem effeito.

art. 117.

Todo o socio é obrigado a:

- 1.º Contribuir para o engrandecimento da associação, mantendo com todas as consciencias a máxima solidariedade e assegurando a ordem em todas as reuniões;
- 2.º Aceitar o cargo para que haja sido eleito, salvo se fôr legalmente incapaz ou tiver servido o mesmo cargo no anno anterior, ou invocar motivo d'exença admit-



B830523

admittido pela assembleia geral;

3º Pagar a joia de entrada de 200 reis e a quota mensal de 100 reis, excepto durante o tempo em que, por motivo de doença ou por falta de trabalho for dispensado pela Direcção; e

4º Em geral observar os estatutos e regulamentos da associação.

Capitulo IV Disposições penaes artº 12º

Fica sujeito a pena d'exclusão de seis meses a um anno:

1º O socio que deixar de pagar a quota durante tres meses consecutivos;

2º O socio que se recusar a indemnisar a associação por qualquer danno que lhe tenha causado.

§ unico. Deprimada a pena, pode effectuar-se a readmissão mediante as condições do capitulo III, mas o excluido pelo motivo do nº 1 tem de pagar as quotas em divida e o excluido pelo motivo do nº 2 tem de cumprir a indemnisação devida.

artº 13º

Fica sujeito a pena d'exclusão permanente:

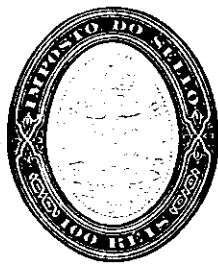
1º O socio que sem motivo se recusar a aceitar algum cargo ou abandonar o exercicio de funções que lhe tenham sido confiadas pela assembleia geral;

2º O socio que promover a dissolução da associação.

artº 14º

A pena sera applicada pela Direcção e intimada ao socio por meio de offício, no prazo de oito dias.

§ unico. Durante o periodo de dez dias, depois da intimação



B830520

intimação cabe ao condemnado o direito de recurso para
assembleia geral;

Capítulo V
Da assembleia geral
artº 15º

A assembleia geral é composta de todos os socios no go-
zo dos seus direitos civis e associativos.

§ unico. É convocada pelo respectivo presidente ou por
quem suas vezes fizer por meio de aviso em logar paten-
te da associação.

artº 16º

A assembleia geral julga-se legitimamente constitui-
da, quando, presada numa hora da indicada no aviso,
estiverem presentes na primeira convocação a terça parte
dos socios pelo menos e na segunda qualquer numero.

artº 17º

Compete á assembleia geral:

1º Elegor a mesa, a Direcção e o Conselho fiscal;

2º Julgar de legítimos recursos;

3º Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos
socios.

§ unico. Das deliberações de cada assembleia geral
lavrar-se-á uma acta no respectivo livro, que será assig-
nada por todos os membros da Mesa.

artº 18º

A assembleia geral terá reuniões ordinarias e extraordi-
narias.

§ 1º. As reuniões ordinarias são: a primeira no mez de
Setembro de cada anno, até ao dia 31, para a apresentação do
relatório da Direcção sobre a gerencia finda; a segunda no

no prazo de quinze dias para o conselho fiscal apresentar o seu parecer para a eleição da Mesa, da Direção e do Conselho fiscal.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

1º Quando o presidente da Mesa as julgar convenientes;

2º Quando a Direção ou o Conselho fiscal as requirirem;

3º Quando dez socios as requirirem nas termos do § 3º do artº 10.

artº 19º

A Mesa da assembleia geral é composta de presidente e de um primeiro e um segundo secretários, eleitos por um anno pela assembleia.

§ unico - Nos seus impedimentos o presidente será substituido pelo primeiro secretario e este pelo segundo.

artº 20º

Quando, convocada uma assembleia geral, não estiverem presentes á hora de começar a sessão, todos ou parte dos membros da mesa, assumirão a direcção dos trabalhos, no primeiro caso os socios que a assembleia designar, se entender que a sessão deba ter lugar, e no segundo caso os membros que se encontrarem presentes, designando-se o prestituido no § unico do artº antecedente e escolhendo a assembleia quem reputar idoneo para substituir os que faltarem.

§ unico - Se no decurso da sessão se apresentarem os membros que faltavam ao começo, poderão estes ocupar os lugares respectivos com a annuncia da assembleia e justificando o motivo da sua falta.

artº 21º

É das attribuições do presidente da mesa:

1º Dirigir os trabalhos das sessões, desempenhando-se nesta missão com a maior imparcialidade.

2.º Convocar as assembleias gerais, mencionando expressamente o objecto.

3.º Resolver no prazo de cinco dias os requerimentos que lhe forem dirigidos.

§ 1.º Quando o presidente da mesa, de arrendos que sejam oito dias, não convocar a assembleia geral requerida, a Direcção ou os requerentes farão essa convocação, sendo validas todas as deliberações que nessa assembleia forem tomadas.

§ 2.º É nula toda a deliberação tomada sobre objecto extranho aquelle para que a assembleia geral foi convocada, sendo prohibidas as discussões sobre assumptos alheios aos fins da associação expressos nos seus estatutos.

artº 22

É da competencia dos secretários:

1.º Redigir, assignar e registar no livro respectivo as actas das sessões da assembleia geral;

2.º Fazer todo o expediente da mesa e lavrar os termos de posse.

Capitulo VI Direcção

artº 23º

A Direcção é composta de um presidente, um thesoureiro, um secretario e dois vogaes, sendo tais cargos obrigatórios por um anno.

artº 24º

É das attribuições da Direcção

1.º Promover o desenvolvimento da associação

2.º Gerir os fundos da associação. Nenhuma despesa excedente de vinte mil reis será abarcada por auctarisa-



auctorisação da assembleia geral;

3º Admitir socios;

4º Reunir uma vez por quinquena, pelo menos, e sempre que o julgar conveniente;

5º Apresentar na primeira assembleia ordinaria o relatório e contas da sua gerencia;

6º Aplicar as disposições penaes;

7º Dirigir geral e executar e fazer observar os presentes estatutos.

artº 25º

O presidente da Direcção compete e couberam as respectivas reuniões e dirigir-as, bem como assignar as actas, os termos de posse e entrega, visar os ordens de pagamento e documentos de despesa, conferir e fiscalizar toda a escripturação.

artº 26º

O secretario tem a seu cargo redigir as actas das sessões, assignal-as, dirigir os trabalhos de escripturação e expediente e assignar os ordens de pagamento, quiza e todos os documentos de expediente.

artº 27º

O dever do thesoureiro:

1º Guardar os fundos da associação;

2º Pagar todas as despesas por meio d'ordens de pagamento assignadas pelo presidente e secretario;

3º Recber toda a receita por meio de quiza em duplicado, das quaes assignará uma que devolva ao secretario;

4º Ter em seu poder uma conta de caixa, assim como uma copia autthentica do inventario da associação.

artº 28º

Os vagas substituem, nos seus impedimentos o presidente, o secretario ou o thesoureiro.

Capítulo VII Conselho fiscal artº 29º

O conselho fiscal compõe-se de cinco membros, que elegerão entre si o presidente, o secretario e o relator.

artº 30º

O conselho fiscal cumpre:

- 1º Receber da Mesa da primeira assembleia ordinaria o relatório da Direcção para examinal-o e sobre elle emitir o seu parecer.
- 2º Appreciar na sessão immediata o referido relatório e o respectivo parecer, que sustentará, dando todos os esclarecimentos que a esta assembleia lhe foram exigidos.
- 3º Examinar minuciosamente, antes de elaborar o seu parecer, todos os documentos da associação, bem como a scripturação, podendo reclamar da Direcção e da Mesa da Assembleia geral quaesquer esclarecimentos e papeis que julgar necessários para o bom desempenho da sua missão.
- 4º Cumprir o Mandato do conselho fiscal dada na sessão da segunda assembleia geral ordinaria, depois de apreciado o seu parecer.

Capítulo VIII Das eleições artº 31º

- As eleições para os cargos da associação fazem-se só por scrutinio secreto da forma seguinte:
- 1º Para a mesa da assembleia geral uma lista de tres nomes com a designação dos cargos.
 - 2º Para a direcção uma lista com cinco nomes, designando-se egualmente o cargo de cada um.
 - 3º Para o conselho fiscal uma lista de cinco nomes, designando-se tambem o cargo de cada um.

artº 32º

A reeleição dos corpos gerentes, com ou sem alteração, é admissivel quando a assembleia o entender e os reelectos quizerem aceitar os cargos.

artº 33º



B830513

Para a eleição de cada um dos cargos exigir-se-á no primeiro executivo a maioria absoluta de votos e no segundo e bastare a relativa. Chamar do desempate decidir-se-á a sorte.

artº 34º

A mesa da assembleia geral que presidir as eleições officiará no prazo de três dias aos eleitos, participando-lhes os cargos em que foram investidos e marcando-lhes o dia e a hora em que devem comparecer para tomar posse.

§ unico. Os officios impedidos se'lla conformidade servirão aos eleitos de diploma.

Capitulo IX

Dissolução e liquidação da sociedade

artº 35º

A associação só será dissolvida quando não possa satisfazer as suas encargas ou quando a maioria dos socios a elle o resolverem. Para isso convocar-se-á uma assembleia especial, em que deverão os corpos gerentes e a que presidirá o presidente da assembleia geral.

artº 36º

A assembleia, que resolver a dissolução, nomeará uma comissão de três membros para proceder á sua liquidação. Essa comissão dará conta dos seus trabalhos no prazo de seis meses á assembleia geral.

artº 37º

Dissolvida a associação o remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos, será dividida em partes iguaes pelos socios existentes, no mesmo caso, ou se resolverem pelas viaturas e arpleções dos socios.

Capitulo X

Disposições diversas

artº 38º

A associação é completamente alheia a todas as assumptos políticos e religiosos.

artº 37º

Os socios que saírem livremente do forem e pul-
los, não terão direito a haver o que tiverem pago,
mas não perdem os direitos que lhes competirem em
qualquer associação, causa economica ou cooperati-
va, a que pertenciam, organizada pela associação de
classe.

artº 26º

Em qualquer modificação inserida nos estatutos
só serão validas depois de approvadas pelo governo,
procedendo se, para este effeito, na conformidade do
artº 7º do decreto de 9 de maio de 1891.

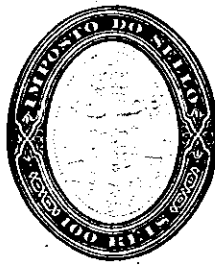
artº 41º

Em casos excepcionaes, a Direcção tomará immédia
ta resolução sobre qualquer assumpto urgente, dando
conta á assembleia n'um prazo não excedente a quinze dias.

artº 42º

Estes estatutos só poderão ser modificados quando a ex-
periencia tiver demonstrado as suas deficiencias. Pa-
ra este effeito será convocada uma assembleia, prece-
dendo proposta dos corpos gerentes ou requerimen-
to assignado por cinquenta socios ao uso pleno dos
seus direitos civis e associativos, obrigando se uns
ou outros a apparecerem n'uma assembleia em dois ter-
ços pelo menos.

§ unico - Não comparecendo os requerentes na pro-
posta assim indicada, a reunião ficará de pleno
effeito e os reclamantes só poderão fazer novos pedidos



B830517

de reforma tres vezes depois da primeira reclama-
ção.

art. 213.

Approvados estes estatutos pelo Governo, proceder-
se á eleição de quinze dias á eleição dos corpos gene-
raes.

art. 214.

Nos casos omissos regula o decreto de 9 de maio de 1871.



B830518

Os Fundadores:

/ H. Germação José Gaspar /
/ Francisco Pedro Teófilo /
/ João Lucio Passos /
/ Antônio Maria Padua /
/ Jorginho José Ramires /
/ João Baptista /
/ João da Gatta /
Arço de Manoel José Manoel Francisco
por não saber escrever
/ Manoel Luiz Francis /
/ José J. Paula e Murta /
/ Jorginho de Santa e Mariana /
/ José Martins Caraco /
Arço de José Antônio + Barajunta
por não saber escrever / João Baptista de Silva /
Arço de Antônio + da Encarnação /
por não saber escrever / Francisco Rodrigues /
/ Guilherme Moreira do Rio /
Arço de Brás + Mortua
por não saber escrever
/ Manoel da Silva Teófilo /
/ João Fernandes Vitorino /
Arço de Antônio José + de Gatta

por não saber escrever

/ Jose Pereira Machado /

Advogo do Juiz da Paz

por não saber escrever

/ João Damasceno Lopes /

/ Manuel Affonso Ramires /

Advogo de Francisco Fernandes L

por não saber escrever

/ João Martins Simão /

Advogo de Manuel das Lantias + Chi

quite por não saber escrever

/ Antonio Affonso Ramires /

Recebeu-se as vinte e uma

assignaturas supra e retas, m

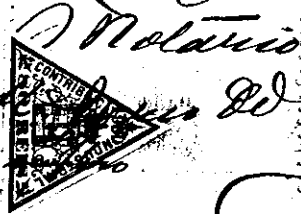
signatarias e negados, frou re

financiantes. - Oitavo, trinta e

novembro de mil e novem

tos.

Amém. Not. Affonso Ramires



Vinte um reconhecimen-
tos - mil e cinquenta reis.

Gratias. Lendouza



Notário e Escrição / Affonso Ramires /
Rua do Ouvidor nº 14
Rio de Janeiro



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Thomé de Souza

Confermo - m

1. 20 de 1888

Ant. Vaz

Tenho a honra de informar a V.ª que deu entrada na Repartição do Commercio o projecto de estatutos da associação de classe União Maritima, com sede em Alhais.

Esta Repartição tendo examinado o referido projecto de estatutos é de parecer que elle se pode subir a regia approvação depois de lhe terem sido feitas as seguintes alterações.

pa

Artigo 6º Eliminar dende "à associação compete etc até crise" e acrescentar em seguida a palavra associado o seguinte: a associação poderá organizar uma agência para a collocação dos seus associados, submeter

Se previamente a aprovação do
Governo os aspectos regulamentares
2º

Eliminar dos estatutos tudo quan-
to se refere ao Conselho fiscal,
por pertencer a vigilância
d'estas associações á authoridade
administrativa.

36

Artigo 25. Acrescentar em
seguida á palavra re-
solverem o seguinte: "ou
quando não tenha 21
votos".

4º

É preciso redigir um artigo
da seguinte forma. Não podem
fazer parte dos corpos gerentes ou
da mesa da assembleia geral as sub-

ditos portuguezes no gozo dos seus direi-
tos civis.

V. Ex.^a porém, resolverá o que
tiver por melhor.

Repartição do Commercio em
12 de Setembro de 1886

O Chefe da Repartição.

Henri Estan



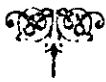
MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



Nota das alterações a fazer
no projecto de estatutos da as-
sociação de classe União Marí-
tima, conforme o Decreto mi-
nisterial de 20 de Setembro de 1900.

Artigo 6º Eliminar donde "a"
associação competente etc etc etc
E acrescentar em seguida a pa-
lavra associada o seguinte: a
associação poderá organizar uma
agencia para a collocação dos seus
associados, submettendo préviamen-
te a approvação do Governo os res-
pectivos regulamentos.

2º

Eliminar dos estatutos tudo
quanto se refere ao Conselho
fiscal por pertencer a vigi-
lancia d'estas associações
a autoridade administrativa.

3º

Artigo 35. Acrescentar em
seguida a palavra

Artigo 35. Acrescentar em seguida a palavra

resolverem, o seguinte: "ou
quando não tenha 21 socios."

7º

É preciso redigir um artigo
da seguinte forma. Não podem
fazer parte dos corpos parentes ou da
anexa da assembleia geral os sub-
ditos portuguezes no gozo dos seus direi-
tos civis.

República do de Dezembro
de 1800.

O Chefe da Repartição
Pimenta



278160

109

Estatutos

da

Associação de classe

«União Marítima»

Cap. I. 1.º

art.º 1.º

É fundada, em sede na villa d'Elhião, uma associação de classe denominada «União Marítima».

art.º 2.º

Esta associação compõe-se d'individuos portugueses, que exercem a profissão de marítimos ou a de vendedores de peixe.

art.º 3.º

A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos, que são communs aos socios.

art.º 4.º

Esta associação poderá crear associações de socorro mutuo, caixas economicas ou de credito, constituindo-se, por seu, estas associações ou caixas independentes, na conformidade do n.º 5.º e 6.º unico do art.º 4.º do decreto de 9 de maio de 1891.

art.º 5.º

A associação creará uma bibliotheca adequada á classe para auxilio da educação geral e profissional dos associados.

art.º 6.º

A associação poderá organizar uma agencia para a collocação dos seus associados, submettendo previamente á approvação do governo os respectivos regulamentos.

art.º 7.º

O poder social reside na assembleia geral e n'um corpo delegado, a direcção, eleita annualmente, em conforme os estatutos.

Cap. II

Admissão de socios

art.º 8º

Para ser admittido como socio e' necessario:

- 1º Provar per manifestos ou vendedor de peixe;
- 2º Ser de maior idade;
- 3º Ser bom comportamento moral e civil;
- 4º Ser proposto por um socio em pleno gozo de direitos.

§ unico. Os menores segundo a lei civil só poderão ser admitidos, quando, alem de satisfizerem as demais condições, apresentarem authorisação de seus pais ou tutores.

art.º 9º

Considerar-se-á admittido o candidato que haja sido aprovado por maioria absoluta de votos, em sessão da Direcção.

§ unico. Ao candidato rejeitado pela Direcção cabe recurso motivado para a assembleia geral, interposto pelo socio proponente durante o periodo de dez dias contados da data da rejeição, mas na assembleia geral considerar-se-á recusado o candidato quando a terça parte da votação lhe for contraria.

Cap. III

Direitos e obrigações dos socios

art.º 10º

São o socio em pleno gozo tem direito a:

- 1º Utilizar as legítimas vantagens que a associação proporciona;
- 2º Propôr candidatos a socios;
- 3º Votar e ser votado para os diversos cargos associativos;
- 4º Intervir, propôr, dissentir e votar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação;

5º Examinar os livros e contas da associação nas épocas competentes.

§ 1º Reputa-se em pleno gozo de direitos o socio que estiver quito com a associação e isento de qualquer penalidade.

§ 2º Só podem fazer parte dos corpos gerentes ou da mesa da

assembleia geral os subditos portuguezes no gozo dos seus direitos civis.

§. 3º. O requerimento para convocação deverá ser entregue ao presidente da Mesa ou a quem suas vezes fizer e só será submettido á apreciação da assembleia geral quando n'ella se apresente a maioria dos signatarios, que deve ser em numero não inferior a dez; de contrario ficará a reunião sem effeito.

artº 11º

Todo o socio é obrigado a:

- 1º Contribuir para o engrandecimento da associação, mantendo em todos os consocios a maxima solidariedade e asseverando a ordem em todas as reuniões,
- 2º Aceitar o cargo para que haya sido eleito, salvo se for legalmente incapaz, ou tiver servido o mesmo cargo no anno anterior, ou invocar motivo d'excusa admittido pela assembleia geral,
- 3º Pagar a joia d'entrada de 200 reis e a quota mensal de 200 reis, excepto durante o tempo em que por motivo de doença ou por falta de trabalho for dispensado pela direcção,
- 4º Geral, observar os estatutos e regulamentos da associação.

Cap. IV

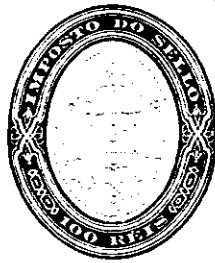
Disposições penaes

artº 12º

Fica sujeito á pena d'exclusão de seis meses a um anno:

- 1º O socio que deixar de pagar a quota durante tres meses consecutivos,
- 2º O socio que se recusar a indemnizar a associação por qualquer damno que lhe tenha causado.

§. unico. Expirada a pena, pode effectuar-se a readmissão mediante as condições do cap. II; mas o excluido pelo motivo do n.º 1º tem de pagar as quotas em divida e o excluido pelo motivo do n.º 2º tem de cumprir a indemnização devida.



Artº 13º

Fica sujeito à pena d'exclusão permanente:

- 1º O sócio que sem motivo se recusar a aceitar algum cargo ou abandonar o exercício de funções que lhe tenham sido confiadas pela assembleia geral;
- 2º O sócio que promover a dissolução da associação.

Artº 14º

A pena será aplicada pela Direção e intimação ao sócio por meio d'officio no prazo de oito dias.

§ unico. Durante o período de dez dias, depois da intimação, cabe ao condenado o direito de recurso para a assembleia geral.

Cap. V

Assembleia geral

Artº 15º

A assembleia geral é composta de todos os sócios no gozo dos seus direitos civis e associativos.

§ unico. É convocada pelo respectivo presidente ou por quem suas vezes fizer, por meio d'aviso em lugar patente da associação.

Artº 16º

A assembleia geral julga-se legitimamente constituída, quando, passada uma hora da indicada no aviso, estejam presentes na primeira convocação a terça parte dos sócios pelo menos e na segunda qualquer numero.

Artº 17º

Compete à assembleia geral:

- 1º Eleger a Meza e a Direção;
- 2º Julgar de legítimos recursos;
- 3º Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento sociais.

§ unico. Das deliberações de cada assembleia geral lavrar-se-á uma acta no respectivo livro, que será assignada por todos



278158

111

os membros da Mesa.

artº 18º

A assembleia geral terá reuniões ordinarias e extraordinarias.

§ 1º As reuniões ordinarias são: a primeira no mez de Dezembro de cada anno, até ao dia 31, para apresentação do relatório da gerencia finda e eleição da Commissão revisora de contas; a segunda, no prazo de 15 dias, para discussão do parecer da Commissão e para a eleição da Mesa e da Direcção.

§ 2º As reuniões extraordinarias realisar-se-ão:

1º Quando o presidente da Mesa os julgar convenientes;

2º Quando a Direcção os requirir;

3º Quando dez socios os requirirem nos termos do § 3º do artº 10º.

artº 19º

A Mesa da assembleia geral é composta de presidente e de um primeiro e um segundo secretario, eleitos por um anno pela assembleia.

§ unico. Nos seus impedimentos o presidente sera substituido pelo primeiro secretario e este pelo segundo.

artº 20º

Quando convocada uma assembleia geral, não estiverem presentes, á hora de comecar a sessão, todos ou parte dos membros da Mesa, assumirão a dirigencia dos trabalhos no primeiro caso os socios que a assembleia designar se entender que a sessão deve ter logar, e no segundo caso os membros que se encontrarem presentes, acatando-se o preceituado no § unico do artº antecedente e escolhendo a assembleia quem reputar idoneo para substituir os que faltarem.

§ unico. Se no decurso da sessão se apresentarem os membros que faltavam ao comeco, poderão estes tomar os logares respectivos com annuncia da assembleia e justificado o motivo da falta.

art.º 21.º

Art.º 21.º Das attribuições do presidente da Mesa:

- 1.º Dirigir os trabalhos das sessões, desempenhando-se desta missão com a máxima imparcialidade;
- 2.º Convocar as assembleias gerais, mencionando expressamente o objecto;
- 3.º Resolver (no prazo de cinco dias os requerimentos que lhe forem dirigidos).

§ 1.º Quando o presidente da Mesa, decorridos que sejam oito dias, não convocar a assembleia geral requerida, a Direcção ou os requerentes farão essa convocação, sendo validas todas as deliberações que n'essa assembleia forem tomadas.

§ 2.º É nula toda a deliberação tomada sobre objecto extranho áquelle para que a assembleia geral foi convocada, sendo prohibidos as discussões sobre assumptos alheios aos fins da associação expressos nos seus estatutos.

art.º 22.º

Art.º 22.º Da competência dos secretarios:

- 1.º Redigir, assignar e registar no livro respectivo as actas das sessões da assembleia geral;
- 2.º Fazer todo o expediente da Mesa e levar os termos da posse.

Cap. VI.º

Direcção

art.º 23.º

A Direcção é composta d'um presidente, um thesorero, um secretario e quatro vogaes, sendo taes cargos obrigatórios por um anno.

art.º 24.º

Art.º 24.º Das attribuições da Direcção:

- 1.º Promover o desenvolvimento da associação;

- 2.º Gerir os fundos da associação. Nenhuma despesa superior a vinte mil reis sem auctorisação da assembleia geral.
- 3.º Admittir socios;
- 4.º Reunir uma vez por quinquena, pelo menos, e sempre que o julgar conveniente;
- 5.º Apresentar na primeira assembleia ordinaria o relatório e contas da sua gerencia;
- 6.º Aplicar as disposições penaes;
- 7.º Em geral executar e fazer observar os presentes estatutos.

Art.º 25.º

Ao presidente da Direcção compete convocar as respectivas reuniões e dirigir-las, bem como assignar as actas, os termos de posse e entrega, visar as ordens de pagamento e documentos de despesa e empir e fiscalisar toda a escripturação.

Art.º 26.º

O secretario tem a seu cargo redigir as actas das reuniões e assignal-as, dirigir os trabalhos d'escripturação e expediente e assignar as ordens de pagamento, guias e todos os documentos de expediente.

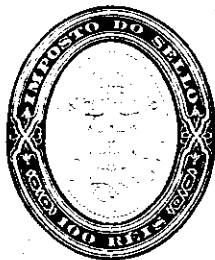
Art.º 27.º

E' dever do thesoureiro:

- 1.º Arrecadar os fundos da associação;
- 2.º Pagar todas as despesas por meio d'ordens de pagamento assignadas pelo presidente e secretario;
- 3.º Recber toda a receita por meio de guias em duplicado, das quaes assignará uma que devolva ao secretario;
- 4.º Ter em seu poder uma conta de caixa, assim como uma copia authentica do inventario da associação.

Art.º 28.º

Os vogues substituem, nos impedimentos, o presidente,



o secretário, ou o thesoureiro.

Cap. VII

Das eleições

art.º 29.º

As eleições para os cargos da associação fazem-se por escripto, no seio da assembleia seguinte.

- 1.º Para a Mesa da assembleia geral, uma lista de três nomes com a designação dos cargos;
- 2.º Para a Direcção, uma lista de três nomes, designando-se egualmente o cargo de cada um.

art.º 30.º

A reeleição dos corpos gerentes, com ou sem alterações, é admissivel, quando a assembleia o entender e os reeleitos quizerem aceitar os cargos.

art.º 31.º

Para a eleição de cada um dos cargos exigir-se-á no primeiro escripto a maioria absoluta de votos, no segundo e' bastante a relativa. Havendo empate decide-se-á a' sorte.

art.º 32.º

A Mesa da assembleia geral que presidir ás eleições officiará no prazo de três dias aos electos, participando-lhes os cargos em que foram investidos e marcando-lhes o dia e hora em que devem comparecer para tomar posse.

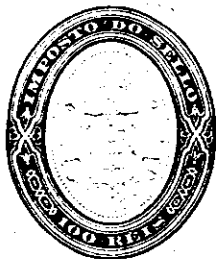
Sumo. Os officios expedidos nesta conformidade servirão aos electos de diploma.

Cap. VIII

Da dissolução e liquidação da sociedade

art.º 33.º

A associação só será dissolvida quando não possa satisfazer os seus encargos, ou quando a maioria dos socios assim o resolver, ou quando não tenha 21 socios. Para isso, convocar-se-á uma assembleia

113
278156

assembléa em que deverão estar os corpos gerentes e a que presidirá o presidente da assembléa geral.

art.º 34.º

A assembléa que resolver a dissolução, nomeará uma comissão de três membros para proceder á sua liquidação. Essa comissão dará conta dos seus trabalhos no prazo de seis meses á assembléa geral.

art.º 35.º

Dissolvida a associação, o remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos, será dividido em partes iguaes pelos socios existentes, em pleno gozo, ou, se se resolver, pelas viúvas e orphãos dos socios.

Cap. IX

Disposições diversas

art.º 36.º

A associação é completamente alheia a todos os assumptos políticos e religiosos.

art.º 37.º

Socios que saírem livremente ou forem expulsos não terão direito a haver o que tiverem pago, mas não perdem o direito que lhe competirem em qualquer associação, caixa economica ou cooperativa, a que pertencerem, organizada pela associação de classe.

art.º 38.º

Quaesquer modificações insertas nos estatutos serão validas depois de approvadas pelo governo, procedendo-se, para este effeito, na conformidade do art.º 9 do decreto de 9 de maio de 1891.

art.º 39.º

Em casos excepcionaes, a Direcção tomará immediata resolução sobre qualquer assumpto urgente, dando conta á assembléa n'um prazo não excedente a quinze dias.

art.º 40.º

Final

Estes estatutos só poderão ser modificados quando a experiência tenha demonstrado as suas deficiências. Para este effecto será em cada uma assembleia, precedendo proposta dos corpos gerentes ou requerimento assignado por cincoenta socios no mes pleno dos seus direitos civis e associativos, obrigando-se uns e outros a apparecerem n'essa assembleia em dois tercos pelo menos.

§ unico. Não comparecendo os requerentes na proporção acima indicada, a reunião ficará l'è o nenhum effecto e os reclamantes poderão fazer novo pedido de reforma dez mezes depois da primeira reclamação.

art.º 41.º

Approvados estes estatutos pelo governo, proceder-se-a dentro de quinze dias a eleição dos corpos gerentes.

art.º 42.º

Nos casos omissos regula o decreto de 9 de maio de 1891.

(Se as assig.)

Os fundadores:

/ Germano José Gaspar / V. Lago.
/ João José Ramos /
/ Francisco Bento Faria /
/ João Baptista /
/ José dos Reis Mestre /
/ Manoel Affonso Ramires /
/ João Ferreira Valla dos Saneiros /
/ João José Ramires Junior /
/ João de Souza Marinho /
/ Manoel do Espírito Santo /
/ José J. Souza e Moura /
/ João Fernando Vitorino /
/ Antonio Maria Pedraza /

que

Antonio Mestre /
 Roberto Joazeiro Venturi /
 Jose de O. de Assumpção /
 Jose Duarte Russo /
 Francisca Namiro /
 Antonio Carmo Farrela /
 João Lucio Farrela /
 Jose do Nascimento Tili /

Recombos as vinte e uma annas
 quatuorcentas e setenta e cinco, que em
 tífico e em dos proprios signa
 varios. - Oitavo, nome de Frederico
 no de mil novecentos e um. -

Um em todo. Um e um. Um.

Notario

Luiz de Aguiar



Vinte e uma recombe-
 cimentos, mil e cin-
 coenta reis. -



São, aos sete, de Março, de mil novecentos e um.
 E assim se termina



108

En El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Mee presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe "Navegação Maritima." e sede Porto

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:
Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe "Navegação Maritima."

que constam de noze capitulos e quarenta e dois artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Mando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmara do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos sete de Março de mil novecentos e um

El-Rei

Manoel Francisco Vargas

92-35-85-2-22

Alvará pelo qual Vossa Magestade Ha por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe "Vericor Maritima"

Passou-se por despacho

de vinete de Dezembro

de mil e novecentos

— 48

Registrado a F.^o 25 do L.^o 2

Publicado no Diario do governo n.^o 240 de 23 de Outubro de 1802

Recibido da Repartição de Commercio e Alfama
de approvaçã da Associaçã de classe, União
Maritima, de Alhas, assim como um
exemplar dos referidos estatutos.

Lisboa 14 de março de 1907.

El Athues Figueira de Almeida

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Direcção dos Serviços.

INFORMAÇÃO

*Arquivar-se
29-1-938*
Jennem

Do verbete relativo á Associação de Classe União Marítima de Olhão, existente nesta Secção e proveniente do extinto Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios, consta a seguinte nota:

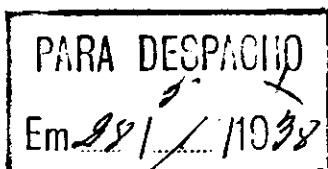
*Comunido
28/1/38*

“Constituida por alvará de 7 de Março de 1901- Abandonada. Informação do Governador Civil, em 11/3/918”.

Esta informação é indirectamente corroborada pela ausencia de referencia a esta associação de classe, no relatório das liquidações nos termos do decreto nº 23.050, elaborado pelo Governo Civil de Faro.

Nestas condições, entendo que o processo pode ser definitivamente arquivado.

V.Exa. porém no seu elevado critério resolverá.
Secção do Trabalho e Corporações, em 28 de Janeiro de 1938.



O CHEFE DA SECÇÃO

Assinatura

-Minutado por L.C
Conferido por:
Dactilografado por: J/M



B830512

Estatutos
da
Associação de classe
"União Marítima"
Capítulo I
Art. 1º

É fundada, com sede na villa d'Olhão, uma associação de classe denominada "União Marítima".

artº 2º

Esta associação compõe-se de indivíduos portugueses, que exercem a profissão de marítimos ou a de pescadores de praia.

artº 3º

A associação tem por fim o estudo e a defesa dos interesses economicos, que são communs aos socios.

artº 4º

Esta associação poderá crear associações de socorro mutuo, caixas economicas ou de credito, constituindo-se, porém, estas associações ou caixas independentes, na conformidade do nº 5º e § unico do artº 2º do decreto de 9 de maio de 1891.

artº 5º

A associação creará, uma bibliotheca adequada á classe, para auxilio do desenvolvimento da educação geral e profissional dos associados.

artº 6º

A associação compete prestar toda a protecção moral ou material aos socios em occasião de crise, assim como poderá organizar uma agencia para a collocação dos associados. § unico. A assembleia geral regulará a forma d'este auxilio moral ou material ser prestado aos socios, em qual-

qualquer eventualidade.

art.º 7.º

O poder social reune na assembleia geral, em dois corpos delegados, a Direcção e o Conselho fiscal eleitos annualmente pela forma estabelecida nestes estatutos.

Capitulo II.

Admissão de socios.

art.º 8.º

Para ser admittido como socio é necessario:

1.º Provar ser maiorano ou vendedor de picule;

2.º Ser de maior idade;

3.º Ter bom comportamento moral e civil;

4.º Ser proposto por um socio em pleno gozo de direitos.

§ unico. Os menores, segundo a lei civil se poderão ser admittidos, quando, allem de satisfazerem as demais condições, apresentarem auctorisação de seus paes ou tutores.

art.º 9.º

Considerar-se-á admittido o candidato que haja sido approvado, por maioria absoluta de votos, em sessão da Direcção.

§ unico. O candidato rejeitado pela Direcção este recurso motivado para a assembleia geral, interposto pelo socio proponente durante o periodo de dez dias, contados da data da rejeição, mas, na assembleia geral, considerar-se-á rejeitado o candidato quando a terça parte da votação lhe for contraria.

Capitulo III.

Direitos e obrigações dos socios.

art.º 10.º

Todo o socio em pleno gozo tem direito a:

1.º Utilisar as facilidades, vantagens que a associação proporciona.

2.º Propôr candidatos a sócios;

3.º Votar e ser votado para os diversos cargos associativos;

4.º Intervir, propôr, discutir e votar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação.

5.º Examinar os livros e contas da associação nas épocas competentes.

§ 1.º Repella-se em pleno gozo de direitos o sócio que estiver quitto com a associação e isento de qualquer penalidade.

§ 2.º Para exercício dos direitos consignados nos §§ 2.º, 3.º e 4.º é ainda, necessario ser maior e estar no gozo dos direitos civis.

§ 3.º O requerimento para convocação deverá ser entregue ao presidente da mesa ou a quem suas vezes fizer e si será submettido á apreciação da assembleia geral quando nella se apresentar a maioria dos signatarios, que deve ser um numero não inferior a dez de contrahentes ficando a reunião sem effeito.

art.º 11.º

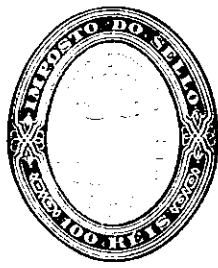
Todo o sócio é obrigado a:

1.º Contribuir para o engrandecimento da associação, mantendo com todas as associações a maxima solidariadade e assegurando a ordem em todas as reuniões.

2.º Executar o cargo para que haja sido eleito, salvo si for legalmente incapaz ou tiver servido o mesmo cargo no anno anterior, ou invocar motivo de excusa admittido pela assembleia geral.

3.º Pagar a joia de entrada de 200 reis e a quota mensal de 200 reis, excepto durante o tempo em que, por motivo de doença ou por falta de trabalho for dispensado pela direcção;

4.º Em geral observar os estatutos e regulamentos da associação.



B830511

Capítulo IV. Disposições penaes artº 12º

Fica sujeito á pena d'exclusão de seis mezes a um anno.

1º O socio que deixar de pagar a quota durante três mezes consecutivos;

2º O socio que se recusar a indemnizar a associação por quaisquer danos que elle tenha causado.

§ unico - Expirado a pena, pode effectuar-se a readmissão mediante as condições do cap. II; mas o excluido pelo motivo do artº 1º tem de pagar as quotas em divida e o excluido pelo motivo do artº 2º tem de cumprir a indemnização devida.

artº 13º

Fica sujeito á pena d'exclusão permanente:

1º O socio que sem motivo se recusar a aceitar algum cargo ou abandonar o exercicio de funções que elle tenha sido confiado pela assembleia geral;

2º O socio que promover a dissolução da associação.

artº 14º

A pena será applicada pela direcção e intimada ao socio por meio de officio, no prazo de três dias.

§ unico - Durante o periodo de dez dias, depois da intimação cabe ao condemnado o direito de recurso para assembleia geral.

Capítulo V Assembleia geral artº 15º

A assembleia geral é composta de todos os socios no gozo dos seus direitos civis e associativos.



B830522

§ unico. É convocada pelo respectivo presidente ou por quem suas vezes fizer, por meio d'avisos em lugar patente da associação.

artº 16º

A assembleia geral julga-se legitimamente constituida, quando, presada uma lista da indicada no aviso, estejam presentes na primeira convocação a terça parte dos socios pelo menos e na segunda qualquer numero.

artº 17º

Compete á assembleia geral:

- 1º Elegir a mesa, a Direcção e o Conselho fiscal;
- 2º Julgar de legitimos recursos;
- 3º Velar pelo cumprimento dos Estatutos e regulamentos sociais.

§ unico. Das deliberações de cada assembleia geral lavrar-se-á uma acta no respectivo livro, que será assignada por todos os membros da Mesa.

artº 18º

A assembleia geral terá reuniões ordinarias e extra ordinarias.

§ 1º As reuniões ordinarias são: a primeira no mez de Setembro de cada anno, até ao dia 31, para a apresentação do relatório da Direcção sobre a gerencia fuida; a segunda no prazo de quinze dias para o conselho fiscal apresentar o seu parecer para a eleição da Mesa, da Direcção e do Conselho fiscal;

§ 2º As reuniões extraordinarias realizar-se-ão:

- 1º Quando o presidente da mesa as julgar convenientes;
- 2º Quando a Direcção ou o Conselho fiscal as requirirem;
- 3º Quando dez socios as requirirem nos termos do § 3º do artº 16º.

Artº 19º

A mesa da assembleia geral é composta de presidente e de um primeiro e um segundo secretario, electos por um anno pela assembleia.

§ unico - Nos seus impedimentos o presidente sera substituido pelo primeiro secretario e este pelo segundo.

artº 20º

Quando convocada uma assembleia geral, não estiverem presentes á hora de começar a sessão, todos ou parte dos membros da mesa, assumirão a direcção dos trabalhos, no primeiro caso os socios que a assembleia designar, se entender que a sessão deva ter lugar, e no segundo caso os membros que se encontrarem presentes, acatando-se o preestabelecido no § unico do artº antecedente e escolhendo a assembleia quem reputar idoneo para substituir os que faltarem.

§ unico. Se no decurso da sessão se apresentarem os membros que faltavam ao encontro, poderão estes tomar os lugares respectivos com a annuncia da assembleia e justificando o motivo da sua falta.

artº 21º

É das attribuições do presidente da mesa:

1º Dirigir os trabalhos das sessões, desempenhando-se n'ellas missas com a maior imparcialidade.

2º Convocar as assembleias gerais, mencionando expressamente o objecto.

3º Resolver no prazo de cinco dias as requisições que lhe forem dirigidas.

§ 1º Quando o presidente da mesa decarregado que seja um alto deus, não convocar a assembleia geral requerida

requerida, a Direcção ou os requerentes farão essa convocação, sendo válidas todas as deliberações que n'essa assembleia forem tomadas.

§2º. Anula toda a deliberação tomada sobre objecto extraneo áquelle para que a assembleia geral foi convocada, sendo prohibidas as discussões sobre assumptos alheios aos fins da associação expressos nos seus estatutos.

artº 22º

É da competência dos secretários:

1º. Redigir, assiguar e registar no livro respectivo as actas das sessões da assembleia geral;

2º. Fazer todo o expediente da mesa e lavrar os termos de posse.

Capitulo VI Direcção artº 23º

A Direcção é composta de um presidente, um thesoureiro, um secretario e dois vogaes, sendo tais cargos obrigatórios por um anno.

artº 24º

É das attribuições da Direcção:

1º. Promover o desenvolvimento da associação.

2º. Gerir os fundos da associação. O Vencimento depezado presidente de vinte mil reis será abonada sem aucto-zação da assembleia geral;

3º. Exornittir socios;

4º. Preenhir uma vez por quinzena, pelo menos, e sempre que o julgar conveniente.

5º. Apresentar na primeira assembleia ordinaria o relatório e contas da sua gerencia;



B830521

- 6.º Aplicar as disposições penaes, e
7.º Bem geral executar e fazer observar os presentes estatutos.

art.º 25º

O presidente da Direcção compete convocar as respectivas reuniões e dirigir-las, bem como assignar actas, os termos de passe e entrega, visar as ordens de pagamento e documentos de despesa e conferir e fiscalisar toda a escripturação.

art.º 26º

O secretario tem a seu cargo redigir as actas das sessões e assignal-las, dirigir os trabalhos de escripturação e expediente e assignar as ordens de pagamento, guias e todos os documentos de expediente.

art.º 27º

É deves do thesoureiro:

- 1.º Estrucadar os fundos da associação;
2.º Pagar todas as despesas por meio d'ordens de pagamento assignadas pelo presidente e secretario;
3.º Recber toda a receita por meio de guias em duplicado, das quaes assignará uma que devolverá ao secretario;
4.º Ter em seu poder uma conta de caixa, assim como uma copia autographica do inventario da associação.

art.º 28º

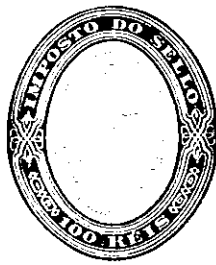
Os pagos substituem, nos seus impedimentos, o presidente, o secretario ou o thesoureiro.

Capitulo VII

Conselho fiscal

art.º 29º

O conselho fiscal compõe-se de cinco membros, que elegem entre si o presidente, o secretario e o relator.



B830514

Capítulo VII
Conselho fiscal
artº 2º

O conselho fiscal compõe-se de cinco membros, que elegerão entre si o presidente, o secretário e o relator.

artº 3º

O conselho fiscal cumpre:

1º Receber da mesa da primeira assembleia geral ordinaria o relatório da direcção para examinal-o e sobre elle emitir o seu parecer.

2º Apresentar na sessão immediata o referido relatório e o respectivo parecer que sustentará, dando todos os esclarecimentos que a esta assembleia lhe forem exigidos;

3º Examinar, minuciosamente, antes de elaborar o seu parecer, todos os documentos da associação, bem como a escripturação, podendo reclamar da direcção e da mesa da assembleia geral quaisquer esclarecimentos e papeis que julgar necessários para o bom desempenho da sua missão.

§ unico - O mandato do conselho fiscal finda na sessão da segunda assembleia geral ordinaria, depois de apreciado o seu parecer.

Capítulo VIII
As eleições
artº 3º

As eleições para os cargos da associação fazem-se só por scrutinio secreto, da forma seguinte:

1º Para a mesa da assembleia geral, uma lista de tres nomes com a designação dos cargos;

2º Para a direcção uma lista com cinco nomes, designando-se igualmente o cargo de cada um;

3º Para o conselho fiscal uma lista de cinco nomes, designando-se tambem o cargo de cada um.

artº 32.

A reeleição dos corpos gerentes, com ou sem alteração, é admissível quando a assembleia entender e os reeleitos quizerem aceitar os cargos.

artº 33º

Para a eleição de cada um dos cargos exigir-se-á no primeiro scrutinio a maioria absoluta de votos; no segundo é bastantia relativa. Havendo desempate decide-se a sorte.

artº 34º

A mesa da assembleia geral que presidir as eleições officiará no prazo de tres dias aos eleitos, participando-lhes os cargos em que foram investidos e marcando-lhes o dia e hora em que devem comparecer para tomar posse.

Artigo. Offícios supellidos a esta conformidade servirão aos eleitos de diploma.

Capitulo IX.

Da dissolução e liquidação da sociedade.

artº 35º

A associação só será dissolvida quando não possa satisfazer os seus encargos ou quando a maioria dos socios assim o resolverem. Para isso convocar-se-á uma assembleia especial em que deverão os corpos gerentes ea que presidirá o presidente da assembleia geral.

artº 36º

A assembleia, que resolver a dissolução, nomeará uma comissão de tres membros para proceder á sua liquidação. Essa comissão dará conta dos seus trabalhos ao prazo de seis meses á assembleia geral.

artº 37º

Dissolvida a associação, o remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos, será dividido em partes iguaes pello socios de intinto, em pleno gozo, ou se se resolver pelas viudas e orphãos dos socios.

Capitulo X

Disposições diversas



B830515

artº 38º

A associação é completamente alheia a todas as assum-
ptos políticos e religiosos.

artº 39º

Associações que saírem livremente au forum corporales, não
terão direito a licenç. o que tiverem pago, mas não perdem
os direitos que lhe competirem em qualquer associação,
causa economica ou cooperativa, a que pertencam, orga-
nizada pela associação de classe.

artº 40º

Leis e decretos modificações inseridas nos estatutos só se-
rão validas depois de approvadas pelo governo, proceden-
do-se, para este effeito, na conformidade do artº 9º do de-
creto de 3 de maio de 1891.

artº 41º

Em casos excepcionaes, a direção tomará immediata resolu-
ção sobre qualquer assumpto urgente, dando conta á as-
sembleia no prazo não excedente a quinze dias.

artº 42º

Estes estatutos só poderão ser modificados quando a expe-
riencia tiver demonstrado as suas deficiencias. Para es-
te effeito será convocada uma assembleia, procedendo proposta
dos corpos governantes ou requerimento assignado por cinquenta
socios do pleno dos seus direitos civis e associativos;
obrigando-se nuns ou outros a apparecerem a essa assembleia em
dois terços pelo menos.

§ unico - Cão comparecendo os requerentes na proposição acin-
com indicada, a direção ficará de nenhum effeito e os recla-
mantos só poderão fazer novo pedido de reforma tres mizes de-
pois da primeira reclamação.

artº 43º

7.
Aprovados estes estatutos pelo governo, proceder-se-á dentro
de quinze dias a eleição dos corpos gerentes.
artº 2º/4º

Nas casaroccurios regula o decreto de 9 de maio de 1891.

Os fundados:
Germano José Gaspar
Francisco Pedro Ferro
João Lucio Farroba